

**Despacho do Tribunal Geral de 30 de junho de 2023 — Thunus e o./BEI**(Processo T-666/20) <sup>(1)</sup>

**«Função pública — Pessoal do BEI — Remuneração — Ajuste anual dos salários — Exceção de ilegalidade — Autoridade de caso julgado — Segurança jurídica — Confiança legítima — Consulta ao pessoal — Dever de fundamentação — Proporcionalidade — Recurso manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico»**

(2023/C 296/35)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrentes:* Vincent Thunus (Contern, Luxemburgo) e os outros 5 recorrentes cujos nomes figuram em anexo ao despacho (representante: L. Levi, advogada)

*Recorrido:* Banco Europeu de Investimento (representantes: T. Gilliams, A. García Sánchez e E. Manoukian, agentes, assistidos por P.-E. Partsch, advogado)

**Objeto**

Com o seu recurso baseado no artigo 270.º TFUE e no artigo 50.º-A do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, os recorrentes pedem, por um lado, a anulação das decisões do Banco Europeu de Investimento (BEI), contidas nos seus recibos de salário dos meses de março de 2020 e posteriores, que fixam o ajuste anual do vencimento de base limitado a 0,7 % para o ano de 2020 e, por outro, a indemnização do prejuízo material que alegadamente sofreram devido a essas decisões.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso por ser manifestamente desprovido de fundamento jurídico.
- 2) Vincent Thunus e os outros recorrentes cujos nomes figuram em anexo suportarão as suas próprias despesas, bem como as efetuadas pelo Banco Europeu de Investimento (BEI).

<sup>(1)</sup> JO C 28, de 25.1.2021.

**Despacho do Tribunal Geral de 29 de junho de 2023 — Puma/EUIPO — Herno (HERZO)**(Processo T-719/22) <sup>(1)</sup>

**[«Recurso de anulação — Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia HERZO — Marca figurativa anterior da União Europeia HERNO — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Recurso manifestamente desprovido de fundamento jurídico»]**

(2023/C 296/36)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Puma SE (Herzogenaurach, Alemanha) (representantes: M. Schunke e P. Trieb, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. Ivanauskas, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Herno SpA (Lesna, Itália)